

# A promessa de felicidade: Uma relação do sujeito com a droga

Debate o discusión en teoría social

GT 14: : Hegemonia estadunidense, políticas públicas e sociais e alternativas de desenvolvimento na América Latina

Sabrina Azeredo Ferreira

Especialista em Serviço Social e Saúde pela Escola de Serviço Social da Universidade Estadual do Rio de Janeiro.

## Resumo:

Este trabalho busca contribuir com o debate acerca do uso abusivo de drogas. Para tanto, apresenta uma reflexão possível sobre a abordagem adotada pelo Estado brasileiro, uma provável opção da gestão pública brasileira de permissão e adesão do modelo societal hegemônico “penal-punitivo” estadunidense. Metodologicamente esboça uma interpretação do tema a partir das categorias crítico-dialéticas presentes na teoria social e no campo da criminologia. Através das contribuições teóricas de Freud (*O Mal-estar na Civilização*: 1974) e Marcuse (*Eros e Civilização*: 1968), bem como, nas leituras de Wacquant (*Punir os pobres*: 2001) e Olmo (1999). Tem como resultado uma (re)leitura da significação da atual proposta do Ministério da Justiça exposta na Política Nacional *Sobredrogas*, em vigor desde 2006.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mal-estar; drogas; políticas públicas.

## 1 Introdução

É concordando com Marcuse (1968) na interpretação de que o mal-estar é o indicador de que algo da ordem do negativo se processa no real, e que o vir-a-ser, como mobilidade se indica como símbolo, que buscou-se abordar o alargamento da utilização de drogas sob a forma do crack. Sendo assim, é na contramão da neutralização e do apaziguamento da violência conformista, que percebemos a necessidade de refletir sobre as inflexões do discurso que direciona o fazer do trabalho terapêutico do ato do cuidar do compulsivo químico na saúde mental.

2 No centro o tormento: Considerações sobre o mal-estar da civilização moderna

Em 1930, Freud, meio ao desenvolvimento da psicanálise, no seu estudo publicado com a alcunha de “O Mal-Estar na Civilização” sinalizou possíveis elaborações sobre a construção de um impulso para a utilização de drogas. Diz ele:

A vida, tal como a encontramos, é árdua demais para nós; proporciona-nos muitos sofrimentos, decepções e tarefas impossíveis. A fim de suportá-las, não podemos dispensar as medidas paliativas. (...). Existem talvez três medidas desse tipo: derivativos poderosos, que nos fazem extrair luz de nossa desgraça; satisfações substitutivas que a diminuem; e substâncias tóxicas, que nos tornam insensíveis a ela. Algo desse tipo é indispensável. (FREUD: 1974, 93)

Com os *derivativos poderosos*, referia-se ao contato com a natureza e a atividade científica; com as *satisfações substitutivas*, as ilusões das artes, as fantasias postas em contraste com a realidade; e, com as *substâncias tóxicas*, às substâncias que influenciam o nosso corpo alterando a sua química. Sem entrar em pormenores sobre o propósito da vida humana, Freud (1974), procurou compreender o que os homens buscam na vida realizar. De acordo com ele, os homens “Esforçam-se para obter felicidade;

querem ser felizes e assim permanecer.” (FREUD: 1974, 94). Essa meta visa a *experiência de intensos sentimentos de prazer* que termina por decidir o propósito da vida, o alcance do princípio de prazer. Contudo, ao contrário do que ditam as profecias, diz Freud (1974), a infelicidade é muito mais fácil de ser experimentada, e o sofrimento nos ameaça a partir de três distinções: primeiro, do nosso próprio corpo, que é decadente e dissolúvel; depois, das ameaças do mundo externo encontrada na força superior da natureza; e por último, o mais penoso que qualquer outro, o relacionamento com os outros homens, ou seja, a inadequação dos nossos métodos para a regulação das relações humanas. Freud escreve ainda, “nossas possibilidades de felicidade sempre são restringidas por nossa própria constituição.” Assim, acostumamo-nos a moderar as reivindicações de felicidade e, conseqüentemente, a estabelecer os critérios do princípio de prazer – comportamento cauteloso que se transformou em princípio de realidade.

Parafraseando-o, a tarefa de evitar sofrimento colocou a de obter prazer em segundo plano, devido ao fato do “princípio de prazer prolongado produzir um comportamento muito ténue” (FREUD: 1974, 95). Porém, se compreendermos que o sofrimento é sensação regulada pelo nosso organismo, aludiremos direções explicativas sobre a meta da intoxicação, que é anular a recepção de impulsos desagradáveis. Muito embora também seja fato que, quando a droga é posta antes da cautela, inevitavelmente, ela ocasiona-se como o próprio castigo.

Para Freud, os métodos mais interessantes de evitar o sofrimento são os que procuram influenciar o nosso próprio organismo com “substâncias que provocam sensações prazerosas e alteram as condições que dirigem nossa sensibilidade” (FREUD: 1974, 97). Para ele, o efeito da droga funcionava como um “amortecedor de preocupações”, que possibilitava o indivíduo afastar-se da pressão da vida externa.

Então, assim ele via no uso da droga não só o seu caráter negativo, o seu caráter positivo estaria na ação sobre o sofrimento sem a aniquilação dos instintos. Sob os efeitos da droga a não-satisfação não seria, portanto, tão penosamente sentida. Como

“benefício (a droga) mantém um lugar permanente na economia da libido e também um grau altamente desejado de independência do mundo externo... (Contudo), sabe-se igualmente que é exatamente essa propriedade que determina o seu perigo e a sua capacidade de causar danos”. (FREUD: 1974, 97)

Nessa chave de raciocínio, Freud sugere que seria a mania, o estado patológico dessa busca de anestesiamiento do mal-estar psíquico, através do uso de drogas, o elemento motor do desenvolvimento da compulsão química. Portanto, apresenta-nos a chave-mestra para nosso interposto interpretativo, seriam as “preocupações não-amortecidas”, o excesso de princípio de realidade, o alimento central da busca recorrente do efeito produzido no consumo de drogas. Mas, poderia ser a ausência de bases objetivas de satisfação das necessidades instintivas – leia-se, alargamento do desemprego estrutural – um dos elos implicadores de uma construção de um determinante (social em saúde) para o desenvolvimento de uma compulsão química? E por que os instintos de prazer precisam ser inibidos?

Para Marcuse (1968), “a civilização começa quando o objetivo primário – isto é, a satisfação integral das necessidades – é abandonado.” (Op. cit, 33). Para ele, os instintos de prazer precisam estar sob controle porque a cultura não é capaz de consentir as gratificações requisitadas por esse instinto em liberdade. Isso sugere que, nessa dada cultura a gratificação como um fim em si mesmo seria fatal. Pois, em contraponto o desenvolvimento do progresso, a forma de associação possível pela preservação duradoura, estaria destinada a não realização.

Dessa forma, o modelo civilizacional que conhecemos é parte e ao mesmo tempo conteúdo da coação dos instintos. Sob a inibição realizadora, perpetrada pela influência da realidade externa, desenvolve-se o que compreendemos por civilização. Processo descrito por Freud (1974) como transformação do princípio de prazer em princípio de realidade - concepção base de seu pensamento - que corresponde

em larga medida pela distinção entre os processos inconscientes, governado pelo princípio de prazer; e conscientes, comandado pelo princípio de realidade.

A interpretação psicanalítica revela, então, a partir da criação do conceito de ego, a noção deste como o agente regulador, capaz de discernir o que pode ser obtido sem prejuízos para si próprio, do que merece ser descartado e ignorado. E, conseqüentemente, a noção de razão, que fornecerá o juízo crítico discernente, consciente e equipado para uma racionalidade que lhe é imposta de fora. Como destaca Marcuse (1968), “sob o princípio de realidade, o ser humano desenvolve a função da razão: aprende a ‘examinar’ a realidade, a distinguir entre bom e mau, verdadeiro e falso, bom e prejudicial” (Op. Cit: 35). Prossegue o autor,

Apenas um modo de atividade mental é ‘separado’ da nova organização do aparelho mental e conserva-se livre do domínio do princípio de realidade: a fantasia, que está protegida das alterações culturais e mantém vinculada ao princípio de prazer. Em tudo o mais, o aparelho mental está efetivamente subordinado ao princípio de realidade. A função de “descarga motora”, que durante a supremacia do princípio de prazer, “servira para aliviar o aparelho mental e a acumulação excessiva de estímulos”, é agora empregada na “alteração apropriada da realidade”: é convertida em ação. (MARCUSE: 1968, 35)

Assim, a capacidade para modificar a realidade conforme o que se torna necessário demonstra em larga medida um anúncio a desobstrução dos empecilhos interpostos a gratificação desejada. A condição da capacidade imaginativa do vir-a-ser cria então as bases do grande acontecimento traumático, a primeira contradição entre o desejo e o dever, o desejo de realizar uma ação para si e o dever de realizar a ação para o outro com uma finalidade para a sociedade.

A importância desse interlúdio filosófico está na sua base substancial, é a partir desse contraponto freudiano que podemos compreender como as necessidades saem do campo individual e transsubstanciam, através da organização da coletividade, os instintos originais. Sob essa concepção analítica pode-se intercorrer-se, portanto, sob a reflexão interpretativa marcusiana de produção da civilização como dominação organizada.

A civilização enquanto arquétipo da repressão – dominação organizada – em oposição a liberdade de realização dos instintos originais (como pode ser observado na citação), sobrevive sob a reclamação do princípio de prazer apoiado pelo recurso da fantasia. Então, apesar de toda forma repressiva o princípio de prazer não fica condenado ao desaparecimento, ele continua a existir na civilização, apoiado na dinâmica própria da fantasia.

A fantasia preserva as aspirações da realização integral do homem e da natureza que são reprimidas pela razão. “Na esfera da fantasia, as imagens irracionais de liberdade tornam-se racionais, e as ‘profundezas vis’ da gratificação instintiva assumem uma nova dignidade” (MARCUSE: 1969, 147). Em outras palavras, a fantasia pode conter o germe de um princípio de realidade que transforme o mundo em um novo modo de ser. Entretanto, para isso, a autonomia do sujeito tem de exercer uma ação na realidade objetiva, e as finalidades que esse sujeito fixou tem de ser reais.

Desta forma, então, deve existir um uma dimensão intermediária onde o desejo e o conhecimento coincidam. Uma terceira “faculdade” deve mediar entre a razão teórica e a prática, e propiciar uma verdadeira “transição” do reino da natureza (dor) para o reino da liberdade (prazer); o julgamento. Mas, então, porque o julgamento enquanto função não nos impulsiona intermediadora não tende como impulsionador para uma sociedade orientada pelo prazer? Freud nos esclarece que a repressão externa, na forma do *princípio de desempenho*, permanece porque encontra-se apoiada na repressão internalizada, estabelecida como princípio de realidade. Ou seja, o indivíduo reprimido, aceita e apoia o fardo civilizacional, porque quando conteve, coibiu, os seus impulsos individuais em nome do coletivo, internalizou a repressão.

Porém, a sociedade impôs essa modificação repressiva por questões econômicas, por não poder sustentar a vida sem a organização pública e coletiva do trabalho. Quando Freud expôs a dinâmica de construção e desenvolvimento dos aspectos repressivos remontou um passado erguido sob um tempo histórico específico de domínio do homem sobre a natureza. O seu pressuposto foi o de uma sociedade arcaico-primitiva onde o imperativo do fator filogenético-biológico implicaria um pressuposto de escassez de alimentos.

Contudo, se transpusermos esse raciocínio à luz de uma forma histórica específica de construção do princípio de realidade podemos conjecturar que o fruto do progresso histórico alcançado pode tornar obsoletas as instituições do princípio do desempenho. Podemos encontrar fundamentos que comprovem que a capacidade social atual do alcance civilizacional de produção de riquezas não mais necessita empurrar a humanidade para a contenção da energia instintiva à ser gasta em *trabalho* – “quer dizer, trabalho para o agenciamento e ampliação das necessidades da vida” (MARCUSE: 1968, 85). E, conseqüentemente, concluir que a luta pela existência não se opera mais pelo interesse de organização e manutenção da satisfação integral das necessidades de sobrevivência. Mas, talvez, pelo interesse na perpétua dominação e da organização repressiva da luta pela existência.

Para Marcuse (1968), isso implicaria a possibilidade real de uma eliminação gradual da *mais-repressão*. Logo, para nós uma eliminação também de um grande determinante do uso compulsivo de drogas. Pois, uma vez que o progresso histórico propender para tornar obsoletas as instituições do princípio de desempenho, tenderá também para tornar obsoleta as vicissitudes sob a qual se desenvolveu a organização dos instintos sob repressão. O efeito disso significaria a possibilidade real de uma eliminação gradual dos controles adicionais gerados pelas instituições específicas de dominação, chamado por Marcuse de *mais-repressão* (1968: 52). Uma vez que a libido seria fortalecida e destruiria a própria cultura/dominação não seria mais necessário o uso de “amortecedor de preocupações” como recurso de fuga para as preocupações geradas pela ausência de satisfação das necessidades instintivas.

O percurso desta interpretação nos parece razoável porque implica uma crítica a necessidade real da manutenção do princípio de realidade estabelecido. Princípio que de acordo com Freud seria responsável em certa medida pelo mal-estar que impulsiona o sujeito a busca de medidas paliativas, objeto de nosso estudo, o consumo de drogas. Naturalmente não estamos traçando um paralelo entre o uso compulsivo de drogas e o seu consumo recreativo. O que buscamos examinar é o elo civilizacional motivador da disposição ao uso, pois compreendemos que a intensidade do uso pode estar associada a esta disposição internalizada. Desta forma, concordamos com Espinheira quando afirma que: “as drogas não podem ser tomadas como um mal em si mesmas, como causas, senão, de modo enviesado ou como o avesso da causa” (ESPINHEIRA, G in FILHO: 2009, 14).

### **3 A promessa de felicidade: relação do sujeito com a droga**

Baudelaire (1996) dizia que representação da vida burguesa na vida ordinária acaba por assemelhar-se ao que se gostaria de ser. Acrescentamos, no estágio atual do capitalismo, até mesmo essa busca pelo assemelhar-se já não é possível para todos. É realizável somente para alguns poucos, capazes de uma dinâmica intensa na exploração do seu potencial de adequação, mantido sob o recurso da flexibilidade e apoiado por determinada base econômica.

Comportamento reflexo, portanto, de mais um aspecto de modificação do capitalismo, o capitalismo tardio, que estabelece uma distonia na construção do ego pelo

seu potencial de adaptação as tecnologias, o que reflete em tudo uma sociedade na qual as próprias relações se superficializam e a profundidade nas coisas é substituída por um fluxo rápido de processos e novidades (MOREIRA: 2009, 116).

Para uma sociedade desprovida da capacidade de elaborar o “eu”, o “não-eu” não formula-se pela negatividade, mas sim pelo avesso do vir-a-ser que, de antemão, sabe-se, não será. Logo, não é de causar espanto que um “eu” tão segmentado, tão esgotado do “não-eu”, busque substâncias que liberem numa velocidade atroz o recurso da fantasia. Local de maior expressão do princípio de prazer.

A fantasia está desconectada da acumulação dos excessivos estímulos impostos pelo princípio de realidade. Mas, manter-se somente sob esse recurso, desconectado da acumulação dos excessivos estímulos impostos pelo princípio de realidade, nesse caso, é estar *out* (fora) dos padrões de exigência da sociedade de *mais-repressão*. Fugacidade encontrada na natureza de um padrão de impacto ondulante do curto infinito efeito do consumo da droga. Portanto, é a busca do prazer insaciável (sobretudo, no abuso do crack) que traz o retorno a um novo uso, onde cada instante revela e exprime a necessidade da nova liberação de prazer sempre instável e fugidia.

É preciso ver, no usuário compulsivo do crack, a mais completa cisão posta pelo capitalismo tardio do seu potencial como indivíduo com a desenfreada necessidade de especialismos impostas e ditadas pelo mercado. O corte de classes que permanece fiel ao público desta droga que vive numa sociedade encantada de sonhos pintados, porém irrealizáveis nos meandros das relações sociais competitivas e reais entendida pelo interior da multidão, revelam um cotidiano marcado pelas suas condições sociais anteriores ao uso compulsivo. Uma existência de incessante debate consigo mesmo que não marca uma ruptura profunda com o cotidiano da (des)inserção produtiva preenchido pelas coisas iluminadas do que se poderia ter vivido. Não que a preferência pela pedra do esquecimento, o crack, deixe uma marca próspera em relação a sua inadaptação as exigências da intensa dinâmica de adaptação deste estágio capitalista. A marca desta opção pela droga como dissemos é uma fuga, então esta revela um corte, um corte do usuário compulsivo com o seu próprio vir-a-ser, este anteriormente assumido pela fantasmagoria da cultura dominante.

O discurso dos que recorrem ao crack revelam que mesmo escondidos atrás das fumaças do cachimbo eles desejam “esquecer os problemas”. Suas buscas são pelos benefícios, as qualidades do crack ainda que essas lhe pareçam instantâneas. Em pesquisa realizada com sujeitos que “movimentam” as pedras do crack é possível aproximar-se do imaginário que autojustifica a preferência pela pedra. A fala de Maria, 29 anos é representativa dessas nossas afirmativas<sup>1</sup>, diz ela:

Hoje o meu mundo é mais leve. Sabe que faz tempão que não vejo sol, mas isso não me incomoda. Fico dias e dias trancada em casa. Janelas e portas fechadas. Passo tempo vendo as figuras engraçadas que a fumaça do cachimbo deixa no ar. Quando não tenho pedra sempre aparece um amigo pra me salvar. Tá certo que quando era casada, minha casa era farta. Hoje, abro a geladeira e vejo meia dúzia de ovos e uma garrafa de água. Não tem problemas, pois estou feliz. Aqui não tem comida, mas tem felicidade. Você está diante de uma pessoa feliz. Se quiser acreditar em mim, tudo bem. Caso contrário, vai dando licença. Tenho as pedras de que preciso. Não tenho dívidas. Sou amiga dos caras que fornecem pedras aqui no bairro. Só transo quando quero. No mês passado, fiquei mais alienada ainda. A grana da pensão não deu e precisei vender a televisão do quarto pra comprar a pedra. Fiquei dois dias inteiros fumando. Não gosto de fumar sozinha. Sempre fico com medo das coisas. Tenho medo de ratos e baratas. Chamo a minha vizinha. Dou umas pedras pra ela e tudo bem. Não vou vender mais nada. Tem outra televisão na sala, mas não vou vender. Como é que uma pessoa pode ser feliz sem televisão? (UCHÔA: 1996, 11)

Como é possível observar os usuários falam da busca pela “felicidade”, mesmo sabendo que ela não dura mais do que cinco minutos, de uma ausência de incomodo, da leveza, da despreocupação com o tempo. Suas motivações ao uso estão entre outras coisas na excitação causada pela “pipada” (sinônimo de fumar). Portanto, falam do interesse e do estimulam que sentem, que buscam e encontram no

consumo do crack.

Embora através das mídias percebamos que (TV, jornal, internet e outros meios de comunicação) o primeiro traço específico das regiões ocupadas pelo crack, esteja na representação dos que cruzam os caminhos das pedras às pessoas desnutridas, doentes, com olhos sem brilho e nervosas esta não é a representação que os usuários fazem de si.

O cenário de horror, típico dos bairros pobres, existe e está lá nas “cracolândias”. Não é que esse cenário não faça parte do real, nos locais onde se consome o crack, mas, o contraste da “pipada” segundo os próprios usuários, compulsivos ou não, faz o mundo girar mais lento.

Portanto, através das falas dos usuários de crack, podemos aproximarmo-nos do seu universo cultural e perspectivo e identificar por traz da cinza fumaça sua cultura, que é historicamente situada. Se existe algo de eterno nesse transitório<sup>2</sup>, acreditamos ser este o caminho que, privilegiadamente, merece ser investigado. Pois, como nos ensinou Baudelaire (1996), para identificarmos o traço específico da modernidade temos de buscar extrair o eterno do transitório. E, no caso específico do uso compulsivo de crack, acreditamos que contém algo de eterno nesse transitório, algo do eterno consumo de drogas que esteja entrelaçado com o aspecto cultural atual que elege o crack como a droga da vez.

No mais, se lançarmos um olhar crítico ao nosso quadro do capitalismo do pós-2ª Guerra Mundial veremos na “falência” do Estado Keynesiano a contrapartida do avanço do Estado Penal e Policial<sup>3</sup>, exposto na criminalização das consequências da miséria de Estado. Sobretudo, na Política de “Guerra as Drogas” que consiste numa guerrilha de perseguição penal dos vendedores de rua, do comércio a varejo. Medidas como o aumento dos instrumentos de vigilância e a proliferação das penitenciárias somadas a própria política de “Guerra as Drogas” terminam por “convidar” um Estado de Exceção sob a justificativa de proteger a constituição que este mesmo Estado renuncia.

#### **4. E tudo o que fizeres será para o meu bem?**

##### **A Política de Drogas no debate contemporâneo**

Uma das recentes respostas do Estado brasileiro ao crescente consumo de drogas, sobretudo, ao abusivo compulsivo de crack, é a política pública implementada pela Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), a Política Nacional Antidrogas (PNAD) em vigor desde 2001, e o seu anexo, a Lei nº11.343 implementada em 2006, que institui do Sistema Nacional de Políticas Públicas *sobre* Drogas (SISNAD) - em substituição ao Sistema Nacional de Políticas Públicas Antidrogas, - tendo em vista deliberação do Conselho Nacional Antidrogas (CONAD) em reunião de 23 de maio de 2005.

A Política Nacional *sobre* drogas tal como a Políticas Públicas Antidrogas Drogas, - muito embora a substituição de seus nomes busque apresentar uma significativa alteração do conteúdo da proposta pública sobre a questão drogas, - apresenta a mesma prioridade do governo com relação ao combate das drogas, ao mesmo tempo em que destaca, na seleção das substâncias proibidas, o seu posicionamento sobre repressão e prevenção ao consumo ilícito.

O aparecimento da Política Nacional *sobre* drogas em nada incorpora do significativo avanço da Política do Ministério da Saúde para Atenção Integral dos Usuários de Álcool e outras Drogas. Demonstra, sim, que o debate sobre a “questão das drogas” não está adormecido e também que há diferentes propostas em curso para lidar com essa temática. Haja vista que as bases conceituais da Política do Ministério da Saúde para Atenção Integral dos Usuários de Álcool e outras Drogas chocam-se profundamente com os fundamentos teórico-políticos da Política Nacional Antidrogas (PNAD), ainda que ambas tenham sido promulgadas pelo mesmo governo.

De acordo com a Política Nacional *sobre* Drogas - a (nova) PNAD, em respeito a legislação brasileira sobre drogas, - Lei nº11.343/06, o Projeto de Lei (PL) nº 115/02 do Senado, as Leis nº6.368/76 e nº10.409/02, até então vigentes no país, são atualizadas. Contudo, a redefinição do governo brasileiro

para pensar a questão das drogas ilícitas prossegue tratando-as como “caso de polícia” – opção que pode ser observada no destaque da incumbência do Ministério da Justiça para situar as atividades de repressão, prevenção e recuperação no âmbito da Segurança Pública. Medida detalhada no Capítulo IV, Das competências específicas dos órgãos e entidade que compõem o SISNAD. Informa o item III - Do Ministério da Justiça:

Art. 14. Para o cumprimento do disposto neste Decreto, são competências específicas dos órgãos e entidades que compõem o SISNAD:

- a) articular e coordenar as *atividades de repressão* da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas;
- b) propor a atualização da política nacional sobre drogas na esfera de sua competência;
- c) instituir e gerenciar o sistema nacional de dados estatísticos de *repressão* ao tráfico ilícito de drogas;
- d) manter a SENAD informada acerca dos dados relativos a bens móveis e imóveis, valores apreendidos e *direitos constrictos em decorrência dos crimes* capitulados na Lei nº 11.343, de 2006, visando à implementação do disposto nos arts. 60 a 64 da citada Lei (Brasil: 2006).

Na legislação validada pelo Estado brasileiro para a abordagem às substâncias proibidas, nota-se, portanto, a priorização da criminalização ao compulsivo químico em detrimento das possíveis alternativas de uma adequada assistência a este público. Tal como, as bem sucedidas experiências com os Consultórios de Rua orientados pela perspectiva da estratégia de Redução de Danos.

Acreditamos que o uso abusivo de quaisquer substâncias capazes de possibilitar a compulsão são comportamentos que merecem atenção pelo seu teor prejudicial. No entanto, associar uso à abuso, e orientar o debate sobre a utilização das substâncias psicoativas sob um discurso que legitima o recurso da violência, ainda que sob a máscara da “proibição preventiva”, nos leva a uma atenção demasiada e preocupante. Independente das fantasmagorias que definem o teor da política de repressão, o fato é que esta política vem degradingolando uma prática autoritária e assassina, em que os jovens negros constituem-se no grande público tomado de assalto. Vide as práticas de “recolhimento e internação compulsória” que passam a torna-se “título exemplificativo da política urbana que passa a ser adotada como padrão pelo Município do Rio de Janeiro” (Assembleia Legislativa do Estado do RJ & Comissão de Defesa dos DH e Cidadania: 2012, 43).

Dentre outras importantíssimas informações contidas no “Relatório de visitas aos ‘abrigos especializados’ para crianças e adolescentes” do Rio de Janeiro, é possível verificar através dele, denúncias sobre os “cuidados” perpetrados nas instituições que deveriam promover suporte especializado aos compulsivos químicos<sup>4</sup>. De acordo com o relatório:

Sobre os casos das crianças e adolescentes que lá se encontram, as informações sobre o modo de ingresso dos mesmos nesses locais e sobre o acompanhamento da situação desses jovens quando terminado o período de abrigamento/internação não são muito claras e uniformes entre os profissionais das instituições.

Constatou-se, de fato, que a maioria dos casos é decorrente de abrigamento/ internação compulsórios, determinados judicialmente (...)

Não há nenhum tipo de informação consolidada sobre os efeitos de tratamento (...)

Há o que se pode chamar de uma confusão deliberada entre “internação” e “abrigamento” (...)

Esses pontos nos levam a outro aspecto problemático encontrado em todos os abrigos: a medicação diária e generalizada de seus abrigados (43/44).

Wacquant (2001: 67) relata que, paralelo à função de “captura” perpetrada pelo Estado Penal e Policial

desenvolve-se, vigorosamente, a função de “observação” das populações consideradas desviantes perigosas. Medidas parte da hipertrofia das funções repressivas do Estado que opta pela política estatal de criminalização das consequências da miséria. Portanto, não é de se estranhar que a prática de “internação compulsória” antes restrita às crianças adolescentes em situação de rua e usuários de drogas, agora seja cogitada como estendida também aos adultos. Conforme destaca a matéria publicada no jornal O Globo no dia 22 de outubro de 2012:

Rio – o prefeito Eduardo Paes anunciou nesta segunda-feira, no Jacarezinho, que a prefeitura passará a internar compulsoriamente também adultos dependentes de crack, como já é feito com crianças e adolescentes. Ele disse não saber ainda como a medida será adotada na prática, afirmando que será estabelecido um protocolo pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e que pedirá apoio do governo federal (O Globo – 22/10/2012).

O pressuposto da atual PNAD, - de que a repressão utilizada para a redução da oferta de drogas diminuirá conseqüentemente seu abuso, somado a afirmação do prefeito acima, leva-nos a indicação de que enquadrar os pobres é, de fato, a verdadeira falsa reforma da assistência social. Já que vigiar e punir o estado de miséria, numa experiência modal do alargamento da rede penal e do encarceramento, parece ser a proposta pano de fundo da atual “guerra às drogas”.

Ao nosso ver, estas características explicam porque diante da crescente desigualdade social e insegurança econômica, decorrentes dos índices cada vez mais alarmantes de desemprego, o Estado “pré-Copa do Mundo” e “pré-Jogos Olímpicos”, agendadas, respectivamente, para 2014 e 2016, na cidade do Rio de Janeiro, e não exclusivamente, segue investindo a todo o vapor na “guerra às drogas” (no varejo).

Ainda na opinião de Wacquant (2001), a política de “guerra às drogas” consiste numa guerrilha de perseguição penal dos vendedores de rua, do comércio à varejo, dirigida contra a juventude pobre e negra, para quem esse tipo de comércio é a fonte de emprego mais direta. É uma “guerra” sem a referida razão de ser, pois, nos bairros pobres, a presença policial já é particularmente mais densa e, portanto, o tráfico ilícito é em sua consequência mais facilmente identificável.

As reflexões de Wacquant (2001) sobre a gestão da miséria nos Estados Unidos pode nos ajudar a refletir e a analisar, criticamente, o atual quadro de repressão à “epidemia do crack” do Rio de Janeiro. Uma vez que tal como no EUA, no Brasil

O encarceramento serve antes de tudo para “governar a ralé” que incomoda – segundo a expressão de John Irwin (1989) – bem mais do que para lutar contra os crimes de sangue cujo espectro frequenta as mídias e alimenta uma florescente indústria cultural do medo dos pobres com a emissões de televisão Cops e 911, que difundem em horas de grande audiência, vídeos de intervenções reais dos serviços de polícia nos bairros negros e latinos deserdados (leia-se bairros que concentram grandes contingentes de pobres), com o mais absoluto desprezo pelo direito das pessoas presas e humilhadas diante das câmeras (Op. cit, 65/66).

Dessa forma, o debate em torno da criminalização ao compulsivo químico, nos leva a refletir que interpretar o “problemas das drogas”, atualmente figurado pelo crack, como uma “questão política” parece ser o viés mais apropriado. Com Rosa Del Olmo podemos observar e entender que a droga associada ao desconhecido e proibido, como responsável por todos os males do mundo contemporâneo, sob o laço comum da ilegalidade, quando conveniente, não é algo recente. Seus estudos nos mostram que os discursos construídos em torno do que é considerado droga permitem a criação de estereótipos, “a melhor expressão do controle social informal”, que valida no inconsciente coletivo o controle social formal posto pela normativa jurídica (1990, 77).



Mesmos que, muitas vezes aparentemente contraditórios entre si, vários dos discursos que tecem as abordagens sobre as drogas ao invés de revelarem as particularidades dos danos em si, decorrentes dos usos abusivos e das formas como são feitos esses consumos de drogas, mas servem para dar sentidos aos interesses de uma certa ideologia que lucra com informações apressadas de “drogas perigosas”. É um aparente discurso nebuloso sobre drogas que, desmistificado revela-se como contributo de um reforço de uma construção necessariamente confusa entre as abordagens das dimensões políticas e econômicas dessa mercadoria.

## 5 Considerações Finais

Os EUA tecem seus discursos direcionadores das pautas desse assunto desde a década de 1960, época em que o consumo de drogas naquele país, especialmente as alucinógenas, chegaram a sua juventude de classe média. É neste período que a droga passará a ser vista mundialmente como algo satânico e também contagioso, objeto de uma guerra do bem contra o mal. Dirá OLMO (1990, 26), a ideologia subjacente a estes discursos e aos seus correspondentes estereótipos favorecem esta confusão para silenciar a história de cada droga e dos condicionantes que estruturam político-economicamente essa conduta.

Contudo, ainda que os condicionantes político-econômicos internacionais fossem os mesmos cabe nos refletir sobre a luta contra do tráfico de drogas como uma guerra mundial: Qual é a necessária justificativa para a não utilização de drogas? Se considerarmos que as drogas só são proibidas por figurarem em lista editada mediante ato administrativo que criminaliza algumas substâncias, veremos que tal ato embasado em uma definição genérica como “substância que determina dependência física ou psíquica” não nos apresenta de fato a aptidão de seu conteúdo criminalizador. Caso contrário, poderíamos considerar a interdição também do tabaco, do álcool, do café, do açúcar, da internet, do sexo e de tanta outras coisas que não teríamos nem como mensurá-las.

Por isso, o lado avesso dos estandartes da droga nos parece estar figurando sob outra lógica onde não só cabe, como também são necessárias as formações de arquétipos e de agrupamentos em cujas conhecidas fronteiras se apresentam sorrateiramente oras o demônio, oras a prisão, oras a guerra, a prisão e sempre a justiça criminal para a solução do grande problema.

A disputa de discursos e a prevalência daquela abordagem médico-jurídico estadunidense da década de 1960, que define o consumidor como doente e o traficante como delinquente - discurso que ainda valoriza-se aqui pelos cantos da América Latina, sobretudo, no Brasil - oculta portanto a faceta contributiva de um modelo universal, de uma valorização pela cultura única, que exporta as lições de um conteúdo legislador do tema.

---

<sup>1</sup> Uma pesquisa realizada com 120 entrevistados em São Paulo, entre 1995 e 1996, que resultou no livro “Crack: o caminho das pedras” buscou remontar à trajetória do crack. Entre traficantes e viciados, procurou-se investigar o “movimento das pedras”, dos EUA a São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Minas Gerais, onde a drogas já avançava. O Rio de Janeiro ainda não fazia parte desse trajeto, por isso, a investidas nos depoimentos não fazem parte desse roteiro. Para maiores informações consultar Uchôa (1996).

<sup>2</sup> Baudelaire utiliza essa chave de raciocínio ao falar sobre o “homem do mundo” ou o verdadeiro “artista”. Trata-se para ele, de tirar da moda o que esta pode conter de poético no histórico, de extrairmos o eterno do transitório.” (1996, 24).

<sup>3</sup> Sob a insígnia “Estado Penal Policial” considera-se o aumento dos instrumentos de vigilância somados a intensificação da “Guerra as drogas” e a proliferação das penitenciárias que terminam por traduzir o caráter estatal punitivo. Para maiores aprofundamentos sobre a política de criminalização da pobreza assumida pelo Estado Penal Policial, Wacquant (2001).

---

<sup>4</sup> Não é prioridade desse trabalho abordar questões referentes ao uso compulsivo de substâncias psicoativas por crianças e adolescente. Contudo, a despeito do corte categórico do público alvo deste ensaio, vale à pena conferir as denúncias de maus tratos impetradas pelo próprio Estado do Rio de Janeiro no Relatório de visitas aos “abrigos especializados” para crianças e adolescentes do RJ: 2012. Assinado pela Assembleia Legislativa do Estado do RJ & Comissão de Defesa dos DH e Cidadania. Posto que, esta vem se constituindo uma prática comum no Rio de Janeiro também aos adultos “dependentes” de crack .

## **Bibliografia**

BAUDELAIRE, Charles (1996). Sobre a Modernidade. RJ: Paz e Terra.

BRAVO, Maria Inês (2004). Saúde e Serviço Social. RJ: Cortez.

FREUD, Sigmund (1974). O Mal-estar na Civilização. RJ: Imago.

MARCUSE, Herbert (1968). Eros e Civilização: Uma interpretação filosófica do pensamento de Freud. RJ: Zahar.

MINAYO, Maria (1994). O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. RJ: Hucitec-Abrasco.

FILHO, Filho. (2009) Toxicomanias: Incidências Clínicas e socioantropológicas. BA: EDUFBA.

OLMO, Rosa Del (1990). A face oculta da droga. RJ: Revan

UCHÔA, Marcus (1996). Crack: O caminho das Pedras. SP: Ática.

## **Meios eletrônicos**

Política do Ministério da Saúde para a Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas”(2004). Acessado em 15 de agosto de 2013

[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/PNAD\\_VersaoFinal.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/PNAD_VersaoFinal.pdf)

Política Nacional Anti-drogas do Ministério da Justiça (2006). Acessado em 15 de agosto de 2013

<http://www.obid.senad.gov.br/portais/OBID/biblioteca/documentos/Legislacao/326979.pdf>

Portal da Saúde/ MS (2012). Acessado em 15 de agosto de 2013

[http://portal.saude.gov.br/portal/aplicacoes/noticias/default.cfm?pg=dspDetalheNoticia&id\\_area=124&CO\\_NOTICIA=12875](http://portal.saude.gov.br/portal/aplicacoes/noticias/default.cfm?pg=dspDetalheNoticia&id_area=124&CO_NOTICIA=12875)

III CNSM, Relatório Final (2001). Acessado em 15 de agosto de 2013

<http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/A%20politica.pdf>